

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer regras para a eleição de Corregedor Geral, para o biênio 2011/2013; considerando o disposto no art. 104, da Lei Complementar Federal n. 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n. 132/2009, RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Superior formará lista tríplice composta por membros da classe mais elevada da carreira, Defensor Público de Instância Superior, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na 1ª sessão ordinária após a eleição e constituição do novo CSDPE, para escolha e nomeação pelo Defensor Público Geral do cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública.

§1º. Os pretendentes ao cargo de Corregedor Geral apresentarão suas candidaturas nos dias 12 e 13 de maio de 2011, das 8h às 18h, no Protocolo Geral da sede da Defensoria Pública, situado na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 831, Edf. João Batista de Souza, Térreo - Pituba, nesta Capital, mediante petição dirigida à Presidente do Conselho Superior.

§ 2º. A candidatura de Defensores Públicos de Instância Superior que ocupam cargos de confiança da Administração, desempenham função em órgão ou associação de classe ou que estejam afastados das suas funções defensoriais deverá ser precedida do respectivo protocolo do pedido de desligamento ou do imediato retorno às suas funções, comprovados documentalmente, sob pena de indeferimento.

§ 3º. É defeso ao candidato ao cargo de Corregedor Geral atuar em processo ou procedimento relativo ao processo eleitoral de que trata esta resolução, especialmente nas sessões do CSDPE.

§ 4º. Terminado o prazo das inscrições, a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo máximo de 02 (dois) dias, deferirá ou indeferirá fundamentadamente o pleito, publicando-se a lista dos inscritos.

§ 5º. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, ao Conselho Superior que, em sessão extraordinária, decidirá em última instância.

Art. 2º. Na primeira sessão ordinária, presentes todos os membros do CSDPE, estes declararão, mediante voto aberto, os três nomes de sua preferência para compor a lista tríplice.

§ 1º. Não estando presentes todos os Conselheiros titulares, os ausentes serão automaticamente substituídos pelos suplentes, para efeito de completar o número legal.

§ 2º. Em caso de empate, será proferido voto de qualidade pela Presidente do Conselho Superior.

Art. 3º. Formada a lista tríplice a Presidente do Conselho Superior escolherá e nomeará um dos integrantes da aludida lista para o cargo de Corregedor Geral para o biênio 2011/2013.

Art. 4º. A posse do novo Corregedor Geral ocorrerá no dia 30 de maio de 2011, em sessão solene do Conselho Superior.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 10 de maio de 2011.

Maria Célia Nery Padilha

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.